



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- R E L A T Ó R I O

A empresa **EXTREME SECURITY COMÉRCIO ELETROELETRÔNICO EIRELLI-EPP** apresentou Recurso Administrativo na Sessão de Pregão Eletrônico nº 055/2022, Processo Administrativo nº 17.920/2021, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARME**" em razão da desclassificação de sua proposta referente aos LOTES 07, 08 e 09, e de sua inabilitação para os LOTES 10 e 11.

Foi autuado o processo administrativo nº. 10.117/2022, cuja manifestação encontra-se sob fls. 02. A empresa CCS PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI apresentou contrarrazões recursais, a qual se encontra às fls. 11/13 dos autos.

A Senhora Pregoeira manifestou-se às fls. 16/18, opinando pelo envio dos autos para análise da equipe técnica, com posterior remessa à Procuradoria Consultiva:

A empresa recorrente interpôs recurso administrativo, sendo autuado o processo administrativo nº. 10.117/2022, cuja manifestação recursal encontra-se sob fls. 02 e as razões às fls. 03/11.

Em suas razões, a recorrente sustenta que a proposta por ela ofertada referente aos lotes 07, 08 e 09 (itens 01, 02 e 03 da OC 83) atende as especificações técnicas exigidas no edital.

A empresa CCS PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI apresentou contrarrazões recursais, a qual se encontra acostada às fls. 11/13 dos autos.

Quanto as inabilitações da recorrente referentes aos lotes 10 e 11 (itens 04 e 05 da OC 83) que ocorreram em decorrência da não apresentação de proposta técnica solicitada via chat, esclareço que logo no início da Sessão Pública foi avisado no chat quanto a necessidade das licitantes se atentarem ao momento em que deveria ser anexada a proposta técnica:

Pregoeiro para TODOS em 23/05/2022 11:11:34

Antes de iniciarmos a etapa de lances, peço que se atentem aos seguintes subitens do edital:

3.2.2. Deverá o licitante declarar que os materiais ofertados estão em linha e são novos (materiais não recondicionados), garantindo o investimento desta municipalidade, bem como a origem dos produtos a serem adquiridos;

3.2.3. Declarar a marca e modelo dos materiais ofertados.

3.2.4. O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas Planilhas (ANEXO I e III), sendo que os itens que não atenderem às especificações serão desclassificados no ato da análise das propostas comerciais.

3.2.5. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

ASSIM, CONSIDERANDO QUE O SISTEMA BEC NÃO DISPÕE DE CAMPO SUFICIENTE PARA INFORMAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE TODOS OS ITENS QUE COMPÕE O LOTE, PEÇO ATENÇÃO DE VOSSAS SENHORIAS NO MOMENTO EM QUE FOREM ANEXAR A PROPOSTA NA ETAPA DE HABILITAÇÃO. CONFORME JÁ INFORMADO EM RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (A QUAL SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

BEC E NO SITE DO MUNICÍPIO), SERÁ NESTA ETAPA QUE A EQUIPE TÉCNICA IRÁ ANALISAR SE AS MARCAS E MODELOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, BEM COMO SE CONSTA A DECLARAÇÃO SOLICITADA NO SUBITEM 3.2.2. ENTÃO, PEÇO A MÁXIMA ATENÇÃO DE VOSSAS SENHORIAS QUANDO DA FORMULAÇÃO E ENVIO DO ARQUIVO DA PROPOSTA NA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DEVENDO NESTA CONSTAR AS MARCAS E MODELOS DE TODOS OS ITENS QUE COMPÕE O LOTE, BEM COMO A DECLARAÇÃO SOLICITADA NO SUBITEM 3.2.2.

Ressalto, ainda, que em sede de pedido de esclarecimentos, foi solicitado instruções de como proceder com as informações das marcas e modelos dos itens que compõe o lote, sendo a resposta:

“Bom dia, em caso de pregões por Lote utilizando o sistema BEC/SP, podem os licitantes participantes informarem no momento da proposta informação sem as marcas, desde que não se identifiquem, como por exemplo, "proposta conforme Edital", "proposta conforme Termo de Referência", etc., pois não há espaço suficiente no campo próprio do sistema BEC/SP, onde, as marcas e modelos serão analisados quando for enviada a proposta comercial, junto do documento habilitatório, na etapa de habilitação, após a etapa de lances.”

Conforme registrado em Ata, a classificação da recorrente para o lote 10 (item 04 da OC 83) ocorreu em decorrência da inabilitação das Licitantes classificadas em primeiro (RSA) e em segundo lugar (Motorádio), sendo ela a terceira classificada.

A inabilitação da empresa Motorádio ocorreu às 15h47min, momento em que a recorrente passa a ter ciência de que ela é a próxima classificada e que deveria encaminhar a proposta técnica.

Já quanto à classificação da recorrente para o lote 11 (item 05 da OC 83), ocorreu em decorrência da inabilitação da Licitante classificada em primeiro lugar (RSA), sendo ela a segunda classificada.

A inabilitação da empresa RSA ocorreu às 15h12min, momento em que a recorrente passa a ter ciência de que ela é a próxima classificada e que deveria encaminhar a proposta técnica.

Informo que a recorrente já havia encaminhado toda a documentação de habilitação em razão de ser a primeira classificada para o Lote 07 (item 01 da OC 83), bastando, portanto, que efetuasse somente o envio da proposta técnica.

Ademais, informo que a recorrente solicitou um prazo de 20 minutos para efetuar o encaminhamento da proposta, conforme registrado no chat em “24/05/2022 15:53:47”, o qual foi concedido vez que sua inabilitação para os referidos lotes ocorreu às 16:17:40.

Por fim, informo ainda que não foi solicitado que a recorrente encaminhasse a proposta técnica com os valores unitários readequados, o que poderia ser posteriormente realizado conforme subitem 6.1. do edital que trata da “READEQUAÇÃO DA PROPOSTA”.

Após manifestação técnica pertinente quanto ao recurso interposto pela empresa EXTREME SECURITY COMÉRCIO ELETROELETRÔNICO EIRELLI-EPP em razão da desclassificação de sua proposta referente aos LOTES 07, 08 e 09 (itens 01, 02 e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

03 da Oferta de Compras nº 855800801002022OC00083), sugiro posterior remessa dos autos à PROGEM-61 para análise e elaboração de parecer jurídico.

Os autos foram remetidos para análise junto à equipe técnica que se manifestou às fls. 19 nos seguintes termos:

"A desclassificação técnica da empresa EXTREME SECURITY COMÉRCIO ELETROELETRÔNICO EIRELLI-EPP se deu conforme a seguir:

**LOTE 01:*

- Os itens 1,2 e 3 não atendem as especificações do Anexo I do Edital nº 055/2022 descumprindo assim, o item 3.2.4 do referido edital;

**LOTE 02:*

- Os itens 11 e 12 ao realizar as diligências através do site do fabricante não foi possível localizar a especificação dos itens, impossibilitando a conclusão da análise e não comprovando o atendimento das especificações do Anexo I do Edital nº 055/2022;

**LOTE 03:*

- Os itens 19, 20 e 21 realmente ocorreu erroneamente a desclassificação desses, sendo comprovado através de diligências realizadas no site do fabricante que a especificação técnica solicitada no Anexo I do Edital nº 055/2022 foi atendida;

- O item 23 ao realizar diligências através do site do fabricante não foi possível localizar a especificação do item, impossibilitando a conclusão da análise e não comprovando o atendimento das especificações do Anexo I do Edital nº 055/2022;

- O item 26 O modelo apresentado na proposta sob fls. 726 do processo 17920/2021 não atende as especificações. No recurso foi citado que ocorreu um erro na marca do produto apresentado, porém o que vale para análise é o constante na proposta citada acima. Não havendo cabimento as correções durante o recurso apresentado.

Diante do exposto acima e análise do presente recurso da recorrente, mantemos a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EXTREME SECURITY COMÉRCIO ELETROELETRÔNICO EIRELLI-EPP nos lotes apontados acima.

O Processo Administrativo foi encaminhado à Procuradoria Consultiva para elaboração de parecer jurídico, e o Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Municipal orienta que a decisão leve em consideração a manifestação técnica do setor competente, não vislumbrando maiores considerações de ordem jurídica, uma vez que o recurso administrativo aborda questões de natureza estritamente técnicas.

Considerando a manifestação da Senhora Pregoeira às fls. 16/18, bem como a manifestação da equipe técnica às fls. 19, e a orientação do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 20, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **EXTREME SECURITY COMÉRCIO ELETROELETRÔNICO EIRELLI-EPP**, mantendo-se a desclassificação de sua proposta referente aos LOTES 07, 08 e 09 e sua inabilitação para os LOTES 10 e 11.

Praia Grande, 07 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINO

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.920/2021

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARME.”

DESPACHO

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **EXTREME SECURITY COMÉRCIO ELETROELETRÔNICO EIRELLI-EPP**, motivada nos autos do Processo Administrativo nº 10.117/2022, considerando a manifestação da Senhora Pregoeira às fls. fls. 16/18, bem como a manifestação da equipe técnica às fls. 19, e a orientação do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 20, referente ao Pregão Eletrônico nº 055/2021, Processo Administrativo nº. 17.920/2021, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARME.”**, **JULGAMOS** o mesmo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a desclassificação de sua proposta referente aos LOTES 07, 08 e 09 e sua inabilitação para os LOTES 10 e 11.

Praia Grande, 07 de julho de 2022.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER